

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE, Euratom) 2016/2060 DA COMISSÃO**de 23 de novembro de 2016****que altera a Decisão 90/176/Euratom, CEE que autoriza a França a não ter em conta certas categorias de operações e a utilizar certas estimativas aproximativas para o cálculo da matéria coletável dos recursos próprios provenientes do IVA***[notificada com o número C(2016) 7426]***(Apenas faz fé o texto na língua francesa)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica,

Tendo em conta o Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1553/89 do Conselho, de 29 de maio de 1989, relativo ao regime uniforme e definitivo de cobrança dos recursos próprios provenientes do Imposto sobre o Valor Acrescentado ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 6.º, n.º 3, segundo travessão,

Após consulta do Comité Consultivo dos Recursos Próprios,

Considerando o seguinte:

- (1) Nos termos do artigo 371.º da Diretiva 2006/112/CE do Conselho ⁽²⁾, a França pode, nas condições que vigoravam neste Estado-Membro em 1 de janeiro de 1978, continuar a isentar as operações enumeradas no anexo X, parte B; essas operações devem ser tidas em conta para efeitos da determinação da matéria coletável dos recursos próprios IVA.
- (2) Através da Decisão 90/176/Euratom, CEE da Comissão ⁽³⁾, a França tem autorização para utilizar estimativas aproximativas para as operações referidas no anexo X, parte B, ponto 1, da Diretiva 2006/112/CE.
- (3) Por mensagem de correio eletrónico de 27 de abril de 2016 ⁽⁴⁾, a França solicitou a revogação da sua autorização para o cálculo da matéria coletável dos recursos próprios IVA relativamente às operações referidas no anexo X, parte B, ponto 1, da Diretiva 2006/112/CE, pois esta já não é necessária devido a uma alteração da legislação nacional com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2015. Como solicitado por França, a autorização em causa deve ser revogada.
- (4) Por conseguinte, mostra-se adequado alterar em conformidade a Decisão 90/176/Euratom, CEE,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Na Decisão 90/176/Euratom, CEE, é revogado o artigo 2.º, ponto 1.

Artigo 2.º

A destinatária da presente decisão é a República Francesa.

Feito em Bruxelas, em 23 de novembro de 2016.

Pela Comissão
Kristalina GEORGIEVA
Vice-Presidente

⁽¹⁾ JO L 155 de 7.6.1989, p. 9.

⁽²⁾ Diretiva 2006/112/CE do Conselho, de 28 de novembro de 2006, relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado (JO L 347 de 11.12.2006, p. 1).

⁽³⁾ Decisão 90/176/Euratom, CEE da Comissão, de 23 de março de 1990, que autoriza a França a não ter em conta certas categorias de operações e a utilizar determinadas estimativas aproximativas para o cálculo da matéria coletável dos recursos próprios provenientes do imposto sobre o valor acrescentado (JO L 99 de 19.4.1990, p. 22).

⁽⁴⁾ Ares(2016) 2019351.